



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2014

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 23/04/14

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2014, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU DO MUNICÍPIO DE PLANURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

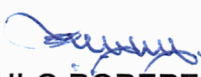
O Prefeito Municipal de Planura faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo primeiro da Lei Complementar Municipal nº 044 de 19 de fevereiro de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

***“Art. 1º** - O prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2014 será entre os dias 16, 17, 18, 19 e 20 de maio para pagamento à vista, conforme numero de inscrição do imóvel no cadastro tributário do Município, em cota única, com 20% (vinte por cento) de desconto, ou, em 06 (seis) parcelas iguais, sem desconto, com vencimentos nas mesmas datas, aos meses subsequentes.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 23 de abril de 2014.


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal